= LEI Nº 2.705, DE 08 DE ABRIL DE 1997 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal desapropriar, por utilidade pública, área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por utilidade pública, por via amigável ou judicial, parte do lote de terreno sob nº 15 da quadra 177 da Vila Cicma, com área superficial de 150,00 metros quadrados, registrada em nome de **CICMA REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, transcrita sob nº 1.504 do Serviço Registral de Imóveis de Lucélia, com direito de posse em nome de **WILSON DO ROSARIO COELHO**, constante dos Autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO - feito nº 737/96 - 1º Ofício Judicial e 1ª Vara da comarca de Adamantina, SP., com valor constante do Laudo de Avaliação, fornecido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, com as seguintes medidas e confrontações:

"Parte do Lote de Terreno Urbano localizado no loteamento denominado "Vila Cicma", nesta cidade e comarca de Adamantina sob nº 15 da quadra 177, confrontando pela frente, onde mede 10,00 metros, com a Rua Heitor Freire de Carvalho; pelo lado direito, onde mede 15,00 metros, com o lote 14; pelo lado esquerdo, onde mede 15,00 metros, com o lote 16; e, pelos fundos, onde mede 10,00 metros, com a parte remanescente do mesmo lote sob nº 15".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será transferido à SABESP com compensação em pagamentos de dívidas da municipalidade, sendo que no referido imóvel será construído reservatório de água, a fim de

abastecer os imóveis localizados nos bairros: Vila Cicma, Vila Olivero, Jardim Oiti, Jardim Tipuanas, Vila Nilza, Jardim Paulista, Jardim dos Poetas, Jardim Bela Vista, parte do Jardim Brasil, entre outros.

ARTIGO 3° - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n° 3.365/41 e alterações posteriores.

ARTIGO 4° - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6° - Revogam-se a Lei n° 2.701, de 10 de março de 1997 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 08 de abril de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato publicado

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Sec. de Finanças